ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO

O DIREITO NA LITERATURA

Uma releitura de obras sob a ótica jurídica

3ª edição
revista
e atualizada

2025

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO XXV

República da Bruzundanga – UMA INTERPRETAÇÃO SOB A VISÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Afonso Henriques de Lima Barreto (1881-1922)

Afonso Henriques de Lima Barreto respirou o primeiro oxigênio da vida extrauterina no dia 13 de maio de 1881, na então Capital do Brasil, Rio de Janeiro.

Lima Barreto, com descendência mulata, viveu em um Brasil que a pouco havia abolido oficialmente a escravatura. Contrariando os ditames sociais da época, Lima Barreto teve oportunidade de adquirir excelente instrução escolar.

Assim como Esopo se tornou célebre com a famigerada fábula do "lobo em pele de cordeiro", quebrando, assim, os

paradigmas da sociedade. Lima Barreto expôs toda sua crítica contra a República velha dos tempos imperiais e a fez em sua clássica obra "Os Bruzundangas".

Lima Barreto parece ter se espelhado na biografia de Omar Khayyam, profícuo escritor persa, quando começou a reunir em sua mente perfeitamente revestida pelo córtex cerebral, conhecimentos de todas as searas acadêmicas, seus tipos e formas.

Narra a biografia que Omar recusou de um amigo a fortuna que lhe oferecia. Ao invés disso, pediu ao amigo que o deixasse, apenas, viver sobre a sombra de sua fortuna, para assim ter a vantagem de ganhar conhecimento de todas as ciências, sem se preocupar com sua mantença.

A República da Bruzundanga, país imaginário idealizado por Lima Barreto, possuía o clássico modelo de Montesquieu, a famigerada teoria da tripartição de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

> "A República dos Estados Unidos da Bruzundanga tinha, como todas as repúblicas que se prestam, além do presidente e juízes de várias categorias, um Senado e uma Câmara de Deputados".[1]

A Separação dos poderes é a tese desenvolvida por Montesquieu em sua conhecida obra "O Espírito das Leis", que visa moderar e regular o poder estatal, dividindo-o em funções, e dando competências a órgãos diferentes da estrutura governamental. Montesquieu concluiu que "*só o poder freia o poder*", no chamado "Sistema de freios e contra-pesos" (Checks and balances).

---

1. BARRETO, Lima. **República da Bruzundanga**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 17.

A eleição parlamentar da Bruzundanga possui similitude com a do Brasil hodierno, já que ambas as repúblicas têm as eleições de seus representantes do legislativo, efetuadas através de sufrágio direto e com prazos de mandatos diferentes entre senadores e deputados federais.

Na Bruzundanga, os doutores tinham o privilégio de serem detidos em celas especiais, como podemos ler: "O nobre doutor tem prisão especial, mesmo em se tratando dos mais repugnantes crimes. Ele não pode ser preso como qualquer do povo."[2]

No Brasil depara-se com essa mesma realidade e, por determinadas condições culturais, acrescenta-se outras funções, entre as quais: Ministros de Estado; Parlamentares; Governadores e Secretários; Prefeito; Magistrados; Advogados e Procuradores; Membros do Ministério Público; Dirigentes eleitos pelos sindicatos; Delegados e policiais; líderes religiosos; Jornalistas Oficiais das Forças Armadas; Oficiais do Corpo de Bombeiros; Graduados com curso superior e funcionários da Administração Criminal.

Os delegados de Bruzundangas eram chamados de "alcaídes" e atuam com semelhança as funções de nosso delegado de polícia. O cargo de delegado no país de Lima Barreto só podia ser ocupado por advogados e por nomeações temporárias.

Tal como a nossa Constituição Federal de 1988, a Carta Maior de Bruzundanga proibia peremptoriamente a acumulação de cargos públicos.

> "A Constituição da Bruzundanga proíbe acumulações remuneradas, mas as leis ordinárias acharam meios e modos de permitir que os doutores acumulassem".[3]

---

2. *Op. Cit*. 2005, p. 22.
3. *Op. Cit*. 2005, p. 22.

Na Bruzundanga, o assunto era tratado com certa relatividade, sendo muito comum presenciar "médicos que são ao mesmo tempo clínicos do Hospital dos Indigentes; lentes da Faculdade de Medicina e inspetores dos telégrafos; há, na Bruzundanga, engenheiros que são a um só tempo professores de grego no Ginásio Secundário do Estado, professores de oboé no Conservatório de Música e peritos louvados e vitalício de incêndios".[4]

Na Bruzundanga de 1923 era comum encontrar os diversos casos de nepotismo.

Vocábulo proveniente do latim *nepos*, neto ou descendente, Nepotismo é o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, no que diz respeito à nomeação de cargos.

Originalmente, os filólogos atribuíam esta palavra exclusivamente aos comportamentos do papa em relação aos seus parentes, mas atualmente a acepção é outra. Hoje é sinônimo de privilegiar parentes colocando-os em cargos públicos.

A título de curiosidade, no Brasil, a carta de Pero Vaz de Caminha é lembrada como o primeiro caso de tentativa de nepotismo. De acordo com a interpretação original, ao final da carta, Caminha teria pedido ao rei um emprego ao seu genro.

Lima Barreto comenta que em Bruzundanga "não há homem influente que não tenha, pelo menos, trinta parentes ocupando cargos do Estado; não há política influente que não se julgue com direito a deixar para seus filhos, netos, sobrinhos, primos, gordas pensões pagas pelo Tesouro da República".[5]

---

4. *Op. Cit*, 2005, p. 22.
5. *Op. Cit*, 2005, p. 28.

Em ares de recência, o Conselho Nacional de Justiça elaborou uma Resolução contra o nepotismo no Brasil. O texto da Resolução 7 é expresso:

> *"**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados."*

Portanto, em plagas brasileiras, ou melhor, na República Federativa do Brasil, a prática do nepotismo está sendo fiscalizada e, quando flagrada, apenada.

Não havia respeito ao Estado Democrático de Direito na República da Bruzundanga, principalmente depois do advento de uma lei proposta por um deputado que previa a seguinte redação: "Toda a vez que um artigo da Constituição ferir os interesses de parentes de pessoas da situação ou de membros dela, fica subentendido que ele não tem aplicação no caso".[6]

O Estado Democrático de Direito, deve ser observado e policiado pelo legislador para não existir criação de leis ou normas que privilegiem ou persigam pessoas.

O Estado Democrático de Direito preconiza que ninguém se encontra acima das leis, nem mesmo o Presidente da República.

Essa obra de Lima Barreto é um dos clássicos da literatura nacional e até mundial, exerce-se, portanto, um dever literário a indicação desta obra que comenta os percalços de uma república imaginária, mas que guarda muita semelhança com a que vivemos.

---

6. *Op. Cit*, 2005, p. 37.

CAPÍTULO XXVI

"Memórias de um Sargento de Milícias" E SUAS QUESTÕES JURÍDICAS

Manuel Antônio de Almeida
(1830-1861)

Poucas pessoas, talvez dez ou quinze, conseguiram alcançar o zênite literário possuindo apenas uma obra. Difícil, porque ser escritor é quase um vício e diante desse desejo agradável de escrever, o autor acaba se vendo rodeado de vários textos, artigos, escritos, cartas, comentários, prefações, culminando, assim, com um cabedal de obras. Como asseverava Epitecto, na Grécia monumental: "Se quiser ser escritor, escreva!". Portanto, essa diretriz lecionada e proclamada por Epitecto já embalou vários e vários prebostes da literatura mundial. Escrever uma obra, apenas uma obra e alcançar um sucesso que perdura cento e sessenta anos não é para qualquer

um nem para qualquer uma (obra). O escriba Manuel Antônio de Almeida, galeno de formação, mas jornalista de profissão e atividade é uma dessas personagens imortalizadas nas egrégias páginas do álbum dos mais considerados escritores de todos os tempos. Pasmem, alcançou tal envergadura com apenas uma única obra. Obra esta que merece todos os encômios e aplausos. Obra esta que ensina diuturnamente nossos epígonos pré-vestibulandos. Obra esta que emoldura a clássica literatura dessa Terra descortinada por Cabral, ou antes, por Pinzón[1].

É, então sobre essa Obra, considerada por muitos gramáticos e filólogos como "a obra" do vernáculo clássico, que passaremos a esmiuçar sob as lentes cristalinas e transparentes do Direito.

Em palavras didáticas e de fácil assimilação podemos afirmar que processo é o veículo condutor do direito subjetivo do agente, ou seja, possuímos um direito (à propriedade, à vida, à saúde, à educação, etc.) e para fazê-lo presente em nossa existência ou para preveni-lo ou protegê-lo devemos recorrer ao Poder Judiciário através dos seus agentes políticos constituídos, em regra, juízes. Preparamos a demanda, isto é, o pedido e, mediante uma pasta – no passado, hoje já superada pela virtualização – anexamos todas as provas, jurisprudências, lições de professores conceituados e tudo aquilo que servir para nos auxiliar no petitório e remetemos ao Meritíssimo senhor juiz de Direito para análise e possível deferimento. Esse veículo imaginário condutor de nosso direito também abstrato é o que chamamos de Processo.

Pois bem, o escritor fluminense, Manuel Antônio de Almeida definiu processo em 1852 da seguinte forma: "terríveis

1. Somos defensores, ou melhor, acompanhamos com acuidade a corrente de historiadores que defende ter sido o Brasil descoberto por Vicente Pinzón nas plagas bevilaquianas, mais precisamente no Mucuripe, braço de terra adentrando ao mar de Fortaleza eternizado pelos compositores e cantores Raimundo Fagner e Belchior.

combates das citações, provarás, razões principais e finais, e todos esses trejeitos judiciais que se chamava o *processo*".[2]

Nosso processo ainda hoje possui a citação, que nada mais é do que o chamamento do réu ou demandado ao processo para fazer a sua defesa. Nosso processo hodierno ainda é consubstanciado em provas e mais provas de razões iniciais, originais e finais. Não houve quase mudanças de 1852 para cá.

Almeida parecia não gostar muito das pantomimas judiciais, uma vez que suas palavras direcionadas a esses assuntos sempre se portavam com muita acidez. É bem verdade que suas críticas possuem raízes de razões. Sobre a justiça, Almeida a definiu como um produto de mercancia: "o advogado, o procurador, o inquiridor, o escrivão, o juiz, inexoráveis Carontes, estavam à porta de mão estendida, e ninguém passava sem que lhes tivesse deixado, não um óbolo, porém todo o conteúdo de suas algibeiras, e até a última parcela de sua paciência".[3]

Incrível a imorredoura situação desses escritos. Ocorre realmente de alguns profissionais da área jurídica serem verdadeiros Carontes a assolapar os bolsos e bens dos cidadãos, deixando, alguns, inclusive, sem as suas próprias almas. Infelizmente, a máxima de Ovídio é mais real do que desejamos: *Cura pauperibus clausa est.* O tribunal está fechado para os pobres.

Na vertente da paciência, ainda após belíssima iniciativa da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, trazendo em sua magnitude a reorganização do Poder Judiciário e ensinando o Princípio da Razoável Duração do Processo, mesmo assim, para se iniciar um processo hoje, você tem que ter, no mínimo, muita paciência, pois iniciar acaba até sendo fácil, agora

---

2. ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias.** Brasília: Editora da Câmara dos Deputados, 2011, p. 13.

3. *Ibid*, 2011, p. 14.

conseguir vislumbrar o desfecho, isso pode durar anos e anos. Mais uma vez o escrito de Manuel é presente.

Nos idos do século XIX, no Brasil, ainda reinava a ascensão a cargos públicos sem a isonômica investidura através de concursos públicos. A nossa Carta Maior de 1988 aboliu tal conduta e a deixou guardada, quem sabe para sempre, nos porões da história nacional. Almeida conta uma dessas "promoções" sem concurso: "Aqui chegando, não se sabe por proteção de quem, alcançou o emprego de que o vemos empossado, e que exercia, como dissemos, desde tempos remotos"[4]. A personagem citada, genitor do Sargento de Milícias, exercia a função de Oficial de Justiça.

No Brasil um projeto de Lei conhecido popularmente como a "Lei da Palmada" avançou e foi acrescentado ao Estatuto da Criança e Adolescente. A referida Lei serve para punir àqueles que sem qualquer tipo de moderação aplicam castigos físicos severos nas crianças e adolescentes. A propósito, mister transcrever os seguintes artigos:

> "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (grifo nosso).

O art. 15 corrobora:

> "Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis." (grifo nosso).

4. *Ibid*, 2011, p. 15.

A razão para esses comentários, o leitor entenderá agora:

> "A Maria não lhe perdoava; trazia-lhe bem maltratada uma região do corpo; porém ele não se emendava, que era também teimoso, e as travessuras recomeçavam mal acabava a dor das palmadas".[5]

Maria era a mãe do Sargento de Milícias.

Comungamos piamente com a lição brilhante de Pitágoras: "educando a criança, não será necessário punir o adulto", mas também concordamos sem qualquer mácula que não se educa uma criança à base de pancadas.

> "Com uma enorme palmatória na mão, e o menor erro que algum dos discípulos cometia não lhe escapava no meio de todo o barulho […] E se mo quiser dar, tenho aqui o remédio; *santa férula*. […] Logo nesse dia portou-se de tal maneira que o mestre não se pôde dispensar de lhe dar quatro bolos, o que lhe fez perder toda a folia com que entrara".[6]

Estamos diante de uma passagem do livro onde se relata a primeira ida do Sargento de Milícias, ainda criança, à escola. Percebam bem, como é que o professor o recebe: com a palmatória na mão.

Ressoamos sem o menor receio de claudicarmos que a bandeira da educação é a mais igualitária, a mais justa e mais correta de se hastear em uma sociedade. Somos também professores, entretanto, nosso método e nossa pedagogia congênita não nos permitiria jamais levantar a mão para um epígono. Não se ensina à base de crueldade, de lesões, de murros, de

---

5. ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias.** Brasília: Editora da Câmara dos Deputados, 2011, p. 17.

6. *Ibid*, 2011, p. 72-73.

pontapés ou de palmadas. Ensina-se à base de amor, paciência, compreensão, compaixão e zelo.

O infante chega à casa e reclama ao padrinho das surras que levou no colégio, o padrinho indaga-lhe: "Mas você não sabe que é preciso aprender?" e o menino ainda de calças curtas sabiamente responde: "Mas não é preciso apanhar..."[7]

Precisamos dedicar mais tempo a auscultar nossas crianças. Dificilmente se leva à sério o que uma criança fala. Os professores, os pais, as babás podiam exercitar na prática o lema de uma grande Universidade brasileira: ensinando e aprendendo. Nós, pais, professores, babás, tios, irmãos, avós, padrinhos, primos, devemos ensinar nossas crianças aprendendo com as mesmas.

Em ares de recência, peguei-me escutando uma campanha publicitária onde várias crianças conversavam: – ai, eu só gosto de matemática; a outra: – eu só gosto de ciências; a terceira: eu não, só gosto de ler, então a quarta diz: – eu só queria estudar.

Enquanto uns tinham preferência por alguma matéria, outros só queriam ter a oportunidade de serem educados. Reflitam sobre essa campanha. Será que estamos dando oportunidade para o nosso futuro? Será que temos direitos de reclamar da alta criminalidade, da falta pungente de solidariedade; do alto índice de agressão? Estamos educando as crianças? E melhor: estamos educando da maneira acertada?

Nas passagens acima transcritas visualizamos expressamente a violação dos preceitos emanados do diploma protetor das crianças e adolescentes, que irradia ser dever de todos e principalmente dos pais, geradores da vida e os iniciais tuteladores da criação e desenvolvimento de uma criança,

7. *Ibid*, 2011, p. 73.

os primeiros a terem respeito por esses pequenos adultos. Portanto, a mãe e o professor violam grosseiramente os direitos do infante e, por isso, devem ser apenados por suas péssimas condutas desumanas.

No Brasil, em regra na seara penal e cível, existem algumas condições conhecidas como excludentes de ilicitude. O que seria isso? São atitudes ilícitas aos olhos da sociedade, signatária do Contrato Social, mas que se revestem do manto protetor que afasta a ilicitude do ato. Por exemplo, numa briga de bar um celerado aponta revólver para alguém e se apronta para atirar, neste mesmo instante um transeunte joga pedra que atinge certeiramente a cabeça de quem estava armado, levando-o a óbito. Esse que jogou a pedra agiu sob o pálio da legítima defesa de terceiro, ou seja, jogou a pedra para repelir iminente e injusta agressão contra um terceiro. Cometeu um ilícito, *in casu*, homicídio, entretanto, o ilícito é afastado pela exclusão de sua vontade – que era apenas de defender terceiro.

As três causas que excluem a ilicitude são: exercício regular de direito; legítima defesa (própria, de terceiro, putativa) e o estado de necessidade.

No passado, houve quem defendesse uma quarta espécie de legítima defesa: a legítima defesa da honra. Por exemplo, um marido ao flagrar sua esposa com amante poderia puxar sua arma e matar os dois por defesa da honra, quedando-se na famigerada frase: "lavou a honra com sangue".

Na obra, Almeida narra uma situação que possui verossimilhança com a defesa da honra:

> "Um dia de manhã entrou sem ser esperado pela porta adentro; alguém que estava na sala abriu precipitadamente a janela, saltou por ela para a rua, e desapareceu. À vista disto nada havia a duvidar: o pobre homem perdeu, como costuma dizer, as estribeiras; ficou cego de ciúme. Largou apressado sobre

> um banco uns autos que trazia embaixo do braço, e endireitou para a Maria com os punhos cerrados.
>
> – Grandessíssima!...
>
> E a injúria que ia soltar era tão grande que o engasgou... e pôs-se a tremer todo o corpo. A Maria recuou dois passos e pôs-se em guarda, pois também não era das que se receava com qualquer coisa.
>
> – Tira-te lá, ó Leonardo!
>
> – Não chames mais pelo meu nome, não chames... que tranco-te essa boca a socos...
>
> – Safe-se daí! Quem lhe mandou pôr-se aos namoricos comigo a bordo?
>
> Isto exasperou o Leonardo; a lembrança do amor aumentou-lhe a dor da traição, e o ciúme e a raiva de que se achava possuído transbordaram em socos sobre a Maria, que depois de uma tentativa inútil de resistência desatou a correr, a chorar e a gritar:
>
> – Ai... ai... acuda, Sr. compadre... Sr. compadre..."[8]

Esse transcrito narra uma confusão entre os pais da personagem principal da obra. Podemos ler que o pai agrediu a mãe à socos. Neste caso, não há em que se falar em excludente de ilicitude, pois não há no ordenamento jurídico brasileiro a figura da legítima defesa da honra. Há de se falar sim, do ilícito cometido por Leonardo, configurando-se em lesão corporal passível de repressão judicial.

Nas plagas nacionais desde 07 de agosto de 2006, vigora a "Lei Maria da Penha", promulgada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

---

8. ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias.** Brasília: Editora da Câmara dos Deputados, 2011, p. 20-21.

O artigo inaugural dessa lei dispõe:

> "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências."

Graças a esse advento, hoje a mulher brasileira tem mais um instrumento a seu favor.

Portanto, Maria, cidadã brasileira, sendo agredida, poderá buscar a guarida jurisdicional. Mais à frente veremos que Maria, naquela época, já pensou em buscar a justiça.

Para completar a tragédia o menino ainda assistiu tudo:

> "O menino assistira toda a essa cena com imperturbável sangue-frio; enquanto Maria apanhava e o Leonardo esbravejava, este ocupava-se tranquilamente em rasgar as folhas dos autos que este tinha largado ao entrar, e nem fazer delas uma grande coleção de cartuchos. Quando, esmorecida a raiva, o Leonardo pôde ver alguma coisa mais do que seu ciúme, reparou então na obra meritória em que se ocupava o pequeno. Enfurece-se de novo: suspendeu o menino pelas orelhas, fê-lo dar no ar uma meia-volta, ergue o pé direito, assenta-lhe em cheio sobre os glúteos, atirando-o sentado a quatro braças de distância".[9]

Leonardo não atentou apenas contra a mulher, mas também contra o filho, menor e indefeso.

---

9. ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias.** Brasília: Editora da Câmara dos Deputados, 2011, p. 21.

Trata-se, portanto, de lesões corporais a dois seres vulneráveis que possuem leis protetoras para ampará-los.

Leonardo, como Oficial de Justiça, deverá ser sabedor que irá ser admoestado e apenado pelos dois códices: Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e Adolescente c/c Código Penal brasileiro.

A raiva que ele teve da criança, remete-me a outro comercial publicitário onde o pai compra um automóvel caríssimo e o filho na primeira vez que anda no carro pinta todo o estofado. O pai endiabrado bate tanto nas mãos do menino que o deixa aleijado por lesões graves nos tendões. Assim fez Leonardo a seu filho. No caso do pai do automóvel, bastava, para tanto, mostrar à criança a bobagem feita e em seguida levar o carro para uma lavagem a seco ou até mesmo para recapear as cadeiras, não precisava espancar o filho. No caso de Leonardo, graças aos gênios de nossa processualística nacional, existe a ação de restauração de autos, procedimento este que serve para recuperar autos extraviados, danificados, corrompidos etc. Não precisava também chutar o filho como se fosse uma bola de futebol.

Conforme alertado anteriormente, Maria pensou em buscar a justiça para julgar Leonardo das agressões sofridas: "o caso não há de ficar assim... pôr-me as mãos!... ora.., vou com isto à justiça!..."[10]

E eis que o compadre responde: " – Comadre... – É melhor não se meter nisto, comadre... sempre são negócios com a justiça... o compadre é seu oficial, e ela há de punir pelos seus."[11]

O padrinho do futuro Sargento de Milícias e, portanto, compadre de Maria e de Leonardo, deixa claro que a justiça

10. *Ibid*, 2011, p. 24.

11. *Op. Cit*, 2011, p. 24.